



**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 18/2019

QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUATAMBU/SC E A EMPRESA ELOI REINEHR. Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e, na melhor forma de direito, de um lado o Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Manoel Rolim de Moura, nº 825, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.206/0001-12, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **Luiz Clovis Dal Piva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Guatambu/SC, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.610.529-SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 543.458.399-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa ELOI REINEHR, inscrita no CNPJ sob o nº 29.271.743/0001-88, estabelecida à Rua João Pessoa, 2426, Bairro Nova Divineia, CEP-89870-000 na cidade de Pinhalzinho/SC, representada neste ato pelo Empresário Sr. **Eloi Reinehr**, portador do CPF- 542.445.609-04 chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem por objeto, conforme Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2019, a contratação de empresa especializada na promoção de eventos para a realização de Show com a BANDA ERÊ no dia 27/07/2019, no horário das 14 as 17 horas no evento denominado **FESTA DO AGRICULTOR**, que se realizara no CTG – Potro Sem Dono na cidade de Guatambu/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Empresa contratada deverá fornecer a estrutura de Som, Iluminação para o Palco, Equipamentos necessários para Pronunciamentos de Autoridades, dois (2) Telões de 2/3 e Projetor para Vídeos e Fotos, um de cada lado do Palco, e três componentes da Banda Erê, sendo uma Cantora, um Cantor, um Tecladista e Cantor

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo que o pagamento será efetuado no dia seguinte a prestação do serviço, sendo dia 28/07/2019, através de depósito bancário em conta em Banco oficial a ser fornecida pela Contratada. A contratante será responsável pelo fornecimento gratuito de alimentação e água sem gás para três pessoas no dia 26/07/2019 a noite (sexta-feira) e no dia 27/07/2019 café da manhã para três pessoas, almoço e água para seis pessoas, e somente água para seis pessoas durante a apresentação da Banda no horário das 14 às 17 horas.

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento geral desta Prefeitura Municipal para o exercício de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – Em sendo a CONTRATADA pessoa jurídica de Direito Privado, tendo a seu serviço pessoas a ela ligadas em relação empregatícia, as despesas



**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

referentes a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA, ficando desde já avençado, a desobrigação por conta da CONTRATANTE de qualquer reivindicação judicial sobre os encargos advindos da execução do presente contrato, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com as alterações inseridas pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de rescisão do presente contrato, a parte que der causa será penalizada com multa de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do valor da fatura, a CONTRATANTE reterá a importância correspondente a **2% (dois por cento)**, referente ao Imposto Sobre Serviço – I.S.S.Q.N, nos termos da Lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – Correrá por conta da CONTRATANTE as despesas necessárias para obtenção de alvarás junto aos poderes públicos, direitos autorais, das entidades arrecadoras e outras visando à realização do espetáculo, salvo obrigações específicas da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório iniciado no dia 26/06/2019 com vigência até 31/12/2019, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2019, bem como a proposta de preços que faz parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Guatambu/SC, 26 de junho de 2019.

CONTRATANTE
Município de Guatambu

CONTRATADA
Eloi Reinehr

TESTEMUNHAS:01).....02).....

..

CPF -

CPF-